

ATA DA 276^a REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DA DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ARPE, REALIZADA NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2025.

Aos 25 dias do mês de agosto de 2025, às 9h, na sede da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Conselheiro Rosa e Silva, 975, Aflitos, Recife – PE, foi realizada a ducentésima septuagésima sexta Reunião (Extraordinária) da Diretoria Colegiada da Agência de Regulação dos Serviços Públicos - ARPE, contando com a presença do Diretor-Presidente, **Carlos Porto de Barros Filho**, da Diretora de Regulação Técnico-Operacional, **Roberta Araújo Machado**, da Diretor de Regulação Econômico-Financeira, **Frederico Arthur Maranhão Tavares de Lima**, da Diretora Administrativa Financeira, **Lara Pinheiro de Macedo Montarroyos**, da Ouvidora, **Roberta Brito Alecrim**, além da Assessora de Controle Interno, **Marcela Magalhães de Freitas**, da Coordenadora de Normatização Regulatória, **Maria Olívia Leite** e da Gerente de Articulação Institucional, **Silvia Trindade de Melo**. Dando início à reunião, o Presidente Carlos Porto saudou os presentes, e trouxe para ciência da Diretoria Colegiada que, a respeito do **Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - Abreu e Lima** do Processo Administrativo nº 006/2021-CS-ARPE, levado à Diretoria Colegiada em 19 de agosto de 2025, com registro na 275^a Reunião de Diretoria da Arpe, em tempo, a Agência encaminhou à Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), Ofício Arpe DTO Nº 238/2025, dando conhecimento pelo entendimento de que não foram atendidos os requisitos postos para fins de prorrogação dos prazos de cumprimento de obrigações estipuladas no referido TCAC, devendo o processo ser remetido para apreciação da Diretoria Colegiada da Arpe, após manifestação da Companhia no prazo de 15 dias. Em seguida, passou a palavra para o Diretor Frederico Maranhão que trouxe minuta de resolução que regulamenta o **mecanismo de Conta Gráfica** instituído pela Lei nº 17.641, de 5 de janeiro de 2022, aplicável às tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado do mercado cativo no Estado de Pernambuco. A conta gráfica trata das compensações de volume de gás entre a Copergás, seus supridores e seus consumidores, dada a diferença entre o volume contratado e o efetivamente entregue. O titular da DEF considerou, para a edição da resolução, o Relatório da Consulta Pública nº 02/2024, de 14 de agosto de 2025, devidamente aprovado pela Diretoria Colegiada desta Agência, incorporado ao Processo SEI nº 0030200019.003243/2024-54. E, ainda, explicou as análises contidas na Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 13/2025, de 15 de agosto de 2025, incorporada ao referido Processo SEI. Ainda com a palavra, o Diretor Frederico Maranhão apresentou minuta de resolução que estabelece **metodologias de indenização de investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados** dos contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário sob a regulação da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE. A norma deverá ser aplicada, quando necessário, à serviços delegados de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Pernambuco. Na sequência, a Coordenadora de Normatização Regulatória, Olívia Leite, apresentou proposta de resolução **sobre Ordem Cronológica de Pagamentos de Contratos**, que foi uma exigência do Tribunal e Contas de Pernambuco – TCE. A ordem cronológica de pagamento da Arpe

por muitas vezes difere de outros órgãos e justificou que a resolução do Tribunal de Contas diz que cada órgão tem que fazer a resolução de acordo com a sua realidade. Foi apresentada também, proposta de resolução, oriunda do Controle Interno, que estabelece os **procedimentos para a gestão de demandas e recomendações procedentes de órgãos de controle externos** no âmbito da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE. Na sequência, foi apresentada minuta de Resolução que autoriza o registro de **comercializador de Gás à J&F S.A.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF 00.350.763/0001-62, com base no Art. 4º da Resolução Arpe nº 212/2022. Todas as propostas de resolução trazidas foram aprovadas, por unanimidade, pela Diretoria Colegiada. Dando sequência a reunião, a Coordenadora de Normatização Regulatória, Olívia Leite, apresentou para o Colegiado, a **Política de Privacidade da Arpe**, detalhando como a agência lida com dados pessoais. A Política de Privacidade descreve os princípios e normativas legais que regem o tratamento de informações, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e o Marco Civil da Internet. Constam também as finalidades da coleta de dados, os tipos de dados coletados, e como ocorre o compartilhamento e armazenamento seguro dessas informações. Além disso, a política informa sobre os direitos dos titulares dos dados e os canais de contato para exercer esses direitos. A Política de Privacidade da Arpe foi aprovada, por unanimidade, pela Diretoria Colegiada. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos para lavratura da presente.

Carlos Porto Filho
CARLOS PORTO DE BARROS FILHO

Diretor-Presidente

Roberta Machado
ROBERTA ARAÚJO MACHADO

Diretora de Regulação Técnico-Operacional

Lara Pinheiro de Macedo Montarroyos
LARA PINHEIRO DE MACEDO MONTARROYOS

Diretora Administrativa Financeira

Frederico Arthur Maranhão Tavares de Lima
FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA

Diretor de Regulação Econômico-Financeira

Roberta Brito Alecrim
ROBERTA BRITO ALECRIM

Ouvidora

Marcela Magalhães de Freitas
MARCELA MAGALHÃES DE FREITAS

Assessora Especial de Controle Interno

Silvia Trindade de Melo
SILVIA TRINDADE DE MELO

Gerente de Articulação